



PROCESSO Nº 1177/17

PROTOCOLO Nº 14.352.826-0

PARECER CEE/CEIF Nº 332/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2263/17-Sued/Seed, de 03/08/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 23/11/16, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Clevelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 125 e 180).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 643, Vila Operária, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7421/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17 (fl. 133).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1571/10, de 23/04/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4734/12, de 01/08/12 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2510/16, de 27/06/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/16, de 12/04/16, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/07/14 a 01/07/17 (fl. 126).



PROCESSO Nº 1177/17

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 152):

E J A	Ano Série Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos								
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015				
E F	Arte	38	32	44	50	-	12	10	14	29	-	01	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	21	28	21	-
	Ciênc. Natu.	38	30	48	-	-	14	10	17	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	19	31	-	-
	Educ. Fis.	58	49	-	48	48	24	15	-	24	19	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	34	-	24	29
	Geografia	42	-	44	-	49	13	-	19	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	25	-	26
	História	30	-	48	-	31	09	-	12	-	16	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	35	-	15
	Ling. Port.	42	36	48	43	-	13	09	16	05	-	02	02	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	25	29	35	-
	Matemática	58	34	44	50	-	18	15	16	24	-	02	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	18	26	26	-
	LEM –Inglês	38	-	-	60	34	12	-	-	32	21	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	28	13

Obs.: Como a disciplina de Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o educando, até o momento não houve matrículas, motivo este que não consta a referida disciplina no quadro acima.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 142)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 14/17, de 15/02/17, do NRE de Pato Branco, constituída pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Oltramari, licenciado em Educação Física, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, Maria Irene Pizzatto, licenciada em História, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 16/02/17, e informa:

(...) **Melhorias:**

- Adequação de mais um laboratório de Informática;
- Construção de banco de concreto no pátio;
- Colocação de piso antiderrapante;
- Instalação de refletores no pátio e na quadra de esportes;
- Instalação de câmeras de segurança;

(...) **Espaço para Educação Física:** o colégio possui espaço aberto que é utilizado para atividades recreativas e conta com um ginásio de esportes coberto, que se encontra em péssimo estado de conservação. Necessita urgentemente de reformas, pois o piso é de baixa qualidade (rústico) e o telhado apresenta falhas que ocasionam goteiras.

(...) **Acessibilidade:** Conta com alguns corrimãos e rampa de acesso (ingremes), embora não possua alunos com necessidades especiais. Quanto ao complexo higiênico sanitário, existem dois ambientes, um em cada bloco, porém sem adaptações.

(...) **Outros espaços:** conta com espaço adaptado (sala de aula) para jogos, tênis de mesa, dança e teatro. (...) **Corpo Docente** (fls. 150 e 151).

(...) O colégio conta com uma **Biblioteca** boa, bem organizada, limpa e com acervo bibliográfico que satisfaz à demanda.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a instituição tem um ótimo espaço iluminado, arejado e organizado.



PROCESSO N° 1177/17

(...) **Laboratório de Informática 01:** 19 computadores completos, 19 mesas, 30 cadeiras de rodinhas, impressora multifuncional, lousa digital.
Laboratório de Informática 02: 19 computadores completos, 19 mesas, 19 cadeiras de rodinhas, impressora multifuncional, rack.

Laboratório de Informática 03: 20 terminais do Paraná Digital (05 ilhas) – apenas 50% dos equipamentos funcionam, 10 mesas amarelas (Paraná Digital), 21 cadeiras de rodinhas, quadros.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 271/16, de 24/08/16, validade 24/08/17.

(...) **Licença Sanitária** de 03/05/17, válida até 03/07/17 (fl. 176).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica às folhas 150 e 151.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/02/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 173)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer nº 181/17, de 20/04/17, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1689/17, de 29/06/17, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota em 26/12/17. Conforme informação do NRE de Pato Branco, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Protocolo nº 14.767.318-3, de 10/08/17.



PROCESSO Nº 1177/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O ginásio de esportes se encontra em estado de conservação precário e não conta com banheiro adaptado. Cabe ressaltar que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da Rede Estadual.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Certificado de Conformidade válido até 24/08/17. A Licença Sanitária de 03/05/17, válida até 03/07/17, ambos expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude das condições do Ginásio de Esportes, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foi apensada a cópia do Protocolo Geral do Estado do Paraná, à folha 181.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/07/17 a 01/07/21, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a manutenção do Ginásio de Esportes, a adequação às normas de acessibilidade, bem como a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1177/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR